



LEI MUNICIPAL Nº 1077/00

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano e execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou, e EU, Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou outro índice que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal (atualmente a Resolução n.º 78/98).

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei Estadual n.º 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e a execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Art.3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

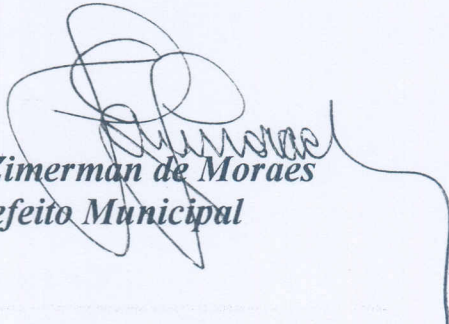
Art.4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Agente Financeiro, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras.

Art.5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidas os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês fevereiro de 2000.


Elidio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal